



CONTRATO-PROGRAMA

PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA Tóquio 2020

FEDERAÇÃO _____

PRATICANTE _____

CONTRATO-PROGRAMA

PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARALÍMPICA

Tóquio 2020

Entre:

PRIMEIRA OUTORGANTE: Federação _____, com o número de pessoa coletiva _____ e sede em _____, neste ato representada pelo seu Presidente, _____, investido dos necessários poderes para a obrigar, adiante designada indiferentemente como 1ª Outorgante ou Federação.

e

SEGUNDO OUTORGANTE: _____, portador do Cartão de Cidadão n.º _____, NIF n.º _____, residente em _____, _____-_____, treinado por _____, adiante designado indiferentemente como 2º Outorgante ou Praticante.

É celebrado, livremente e de comum acordo, o presente Contrato-Programa, adiante abreviadamente designado por “Contrato”, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª (Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto assegurar as condições de preparação desportiva do praticante, de acordo com os termos expostos no Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/2/DDF/2018, publicado no Diário da República n.º 22/2018, 2º Suplemento, Série II de 2018-01-31.

2. Constitui objeto do presente contrato, em especial, fixar as regras e procedimentos a observar na atribuição de bolsa ao praticante e apoios financeiros ao respectivo enquadramento técnico, bem como na atribuição de verbas destinadas à preparação desportiva do praticante integrado no Projeto Tóquio 2020 ou no Projeto Esperanças e Talentos Paralímpicos.

Cláusula 2.^a
(Vigência do contrato)

1. O presente contrato tem uma natureza plurianual, cessando em 31 de dezembro de 2021 materializando-se, todavia, em contratos de duração temporária com o período de vigência identificado no número seguinte.
2. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e o seu prazo de vigência termina a 31 de dezembro de 2018, renovando-se automaticamente por períodos de 12 (doze) meses até 31 de dezembro de 2021, caso nenhuma das partes o denuncie no seu termo inicial e, desde que o 2º outorgante esteja integrado no Projeto de Preparação Paralímpica Tóquio 2020 ou no Projeto Esperanças e Talentos Paralímpico.

Cláusula 3.^a
(Produção de efeitos)

Sem prejuízo do disposto na cláusula 2.^a, o presente contrato retroage efeitos a 1 de janeiro de 2018, em tudo o que não for estritamente incompatível com a sua natureza ou contrário à Lei.

Cláusula 4.^a
(Direitos e obrigações da primeira outorgante)

1. À 1ª Outorgante compete a operacionalização das atividades de preparação, participação competitiva e enquadramento do praticante, treinador e demais agentes envolvidos.
2. São direitos e obrigações do primeiro outorgante, nomeadamente:

- a) Definir e avaliar os objetivos desportivos do 2º Outorgante;
- b) Conceber e acompanhar o plano de preparação e de participação competitiva do 2º Outorgante, em articulação com o respetivo treinador;
- c) Propor a integração, manutenção ou saída do 2º Outorgante do Projeto Tóquio 2020 ou do Projeto Esperanças e Talentos Paralímpicos;
- d) Obter do 2º Outorgante todas as informações que lhe sejam solicitadas e ser informada do cumprimento do plano de preparação e participação competitiva;
- e) Propor ao Comité Paralímpico de Portugal (CPP) a suspensão do pagamento da bolsa ao 2º Outorgante em caso de incumprimento das obrigações contratualmente firmadas, de aplicação de sanção disciplinar ou de alteração unilateral pelo praticante dos objetivos desportivos estabelecidos;
- f) Resolver o presente contrato, nos casos previstos na cláusula 9.ª;
- g) Assegurar as condições de treino do 2º Outorgante, no que se refere, nomeadamente, equipamentos e enquadramento técnico;
- h) Assegurar que o praticante seja sujeito a avaliação médico-desportiva e controlo do treino conforme disposto no ponto V.7 do Anexo 1 ao Contrato-programa de desenvolvimento desportivo nº CP/2/DDF/2018;
- i) Assegurar a inscrição do praticante no Regime de Alto Rendimento e garantir a sua cobertura pelo Seguro Desportivo, nos termos da legislação em vigor;
- j) Enviar ao Comité Paralímpico de Portugal cópia do presente contrato, acompanhado do formulário individual do praticante e do treinador;

Cláusula 5.^a
(Direitos e obrigações do segundo outorgante)

São direitos e obrigações do 2º Outorgante, nomeadamente:

- a) Tratando-se de praticante de uma modalidade individual, integrado no Projeto Tóquio 2020, beneficiar de uma bolsa mensal paga diretamente pelo CPP, destinada a compensar os encargos acrescidos com o seu regime especial de preparação, paga nos termos estabelecidos no contrato-programa n.º CP/2/DDF/2018, de montante dependente do nível de integração do praticante no referido Projeto, conforme a respetiva tabela constante no n.º VI.7 do Anexo 1, sob a epígrafe “Modalidades individuais”, *sendo aquela bolsa acrescida, conforme a necessidade de acompanhamento do praticante, em caso de parceiro de competição até um valor máximo de 80% ou em caso de um técnico assistente desportivo até um valor máximo de 70%.*
- b) Tratando-se de praticante de uma modalidade coletiva, integrado no Projeto Tóquio 2020, beneficiar de uma bolsa mensal paga diretamente pelo CPP, destinada a compensar os encargos acrescidos com o seu regime especial de preparação, paga nos termos estabelecidos no contrato-programa n.º CP/2/DDF/2018, de montante dependente do nível de integração do praticante no referido Projeto, conforme a respetiva tabela constante no n.º VI.7 do Anexo 1, sob a epígrafe “Modalidades coletivas”, *sendo aquela bolsa acrescida, conforme a necessidade de acompanhamento do praticante, em caso de parceiro de competição até um valor máximo de 80% ou em caso de um técnico assistente desportivo até um valor máximo de 70%.*
- c) Tratando-se de praticante integrado no Projeto Esperanças e Talentos Paralímpicos, beneficiar de uma bolsa mensal, paga diretamente pelo CPP, nos termos estabelecidos no n.º VIII.2.2 do Anexo 1 ao Contrato-programa n.º CP/2/DDF/2018;
- d) Beneficiar das medidas de apoio decorrentes da integração no Projeto Tóquio 2020 ou no Projeto Esperanças e Talentos Paralímpicos, conforme o caso, nomeadamente em termos de enquadramento técnico e demais apoios à preparação;
- e) Cumprir os objetivos desportivos estabelecidos pelo 1º Outorgante;

- f) Respeitar o planeamento da preparação desportiva, nomeadamente em termos de treinos, estágios e participação em competições, a nível nacional e internacional;
- g) Informar o 1º Outorgante sempre que, por motivo de força maior, devidamente comprovado, o planeamento definido não puder ser cumprido;
- h) Informar o 1º Outorgante caso ocorra alteração no enquadramento técnico do praticante, designadamente a saída ou a troca do treinador no âmbito do Projeto Tóquio 2020 ou do Projeto Esperanças e Talentos Paralímpicos, fazendo a comunicação dentro do prazo de quinze dias após a ocorrência daquela situação;
- i) Informar o 1º Outorgante caso pretenda alterar o objetivo principal da preparação, designadamente, tratando-se de praticante integrado no Projeto Tóquio 2020, a(s) prova(s) visada(s) para competir nos Jogos Paralímpicos;
- j) Estar inscrito no Regime de Alto Rendimento e coberto por uma apólice de Seguro Desportivo, nos termos da legislação em vigor;
- k) Restituir o valor das bolsas recebidas bem como outros eventuais apoios financeiros concedidos ao abrigo do presente Contrato caso, encontrando-se integrado no Projeto Tóquio 2020, por sua exclusiva iniciativa não venha a integrar a Missão Portuguesa aos Jogos Paralímpicos Tóquio 2020 e os motivos por si indicados como justificativos de tal conduta não sejam considerados atendíveis pela Federação e/ou pelo CPP;
- l) Devolver o valor das bolsas recebidas em caso de desistência, por vontade própria, da prossecução dos objetivos estabelecidos, se os motivos por si indicados como justificativos de tal conduta não sejam considerados atendíveis pela Federação e/ou pelo CPP;
- m) Cumprir o programa de avaliação médico-desportiva e avaliação e controlo do treino e sujeitar-se aos exames de controlo a realizar pelo Laboratório de Análises de Dopagem;

- n) Manter hábitos de vida consentâneos com as exigências da preparação e representação paralímpica;
- o) Cumprir os requisitos de postura pública e os comportamentos sociais que constituam um modelo de referência na defesa dos princípios do Movimento Paralímpico e da Ética no desporto;
- p) Atender positivamente a convocatórias para integrar concentrações, ações de formação, campanhas publicitárias e eventos promocionais e institucionais da iniciativa do Comité Paralímpico de Portugal, nomeadamente no quadro da constituição, organização e preparação da Missão Portuguesa aos Jogos Paralímpicos Tóquio 2020 e da promoção do apoio ao CPP e/ou ao movimento paralímpico;
- q) Cumprir com as normas de vestuário para representação desportiva, institucional, e promocional, que venham a ser definidas pelo Comité Paralímpico de Portugal para participação em eventos desportivos ou sociais realizados sob a égide deste ou do Comité Paralímpico Internacional;
- r) Ser ressarcido de despesas, pelo Comité Paralímpico de Portugal, dentro de limites máximos previamente acordados, decorrentes de custos inerentes à sua participação nos eventos referidos acima, na alínea n);
- s) Cumprir os regulamentos de marketing e publicidade estabelecidos pela Federação;
- t) Observar e cumprir, logo que transmitidas, todas as decisões que, no âmbito da execução deste Contrato-Programa, lhe venham a ser transmitidas pela Federação e/ou pelo CPP, designadamente no que se refere a aplicação de critérios de seleção e de avaliação.

Cláusula 6.^a

(Integração, permanência, subida ou descida do nível de integração ou saída do Programa de Preparação Paralímpica)

1. A integração, permanência, subida ou descida do nível de integração ou saída do praticante do Projeto Tóquio 2020 ocorrerá de acordo com o disposto nos pontos VI.6 e VI.9 do Anexo 1 ao Contrato-programa n.º CP/2/DDF/2018, obrigando-se o 2º Outorgante a aceitar as decisões que sobre estas matérias sejam tomadas e lhe sejam comunicadas pelo CPP, diretamente ou através da ora 1ª Outorgante.
2. A integração ou saída do praticante do Projeto Esperanças e Talentos Paralímpicos ocorrerá de acordo com o disposto no n.º VIII do Anexo 1 ao Contrato-programa n.º CP/2/DDF/2018, obrigando-se o 2º Outorgante a aceitar as decisões que sobre estas matérias sejam tomadas e lhe sejam comunicadas pelo CPP, diretamente ou através da ora 1ª Outorgante.

Cláusula 7.^a

(Tutela inspetiva do Estado)

Compete ao IPDJ, I.P. e ao INR, I.P. fiscalizar a execução deste contrato, nos termos previstos na cláusula 11ª do contrato n.º CP/2/DDF/2018, disponibilizando-se ambas as partes a prestar-lhes todos os esclarecimentos e informações que lhe possam ser solicitados por estas entidades.

Cláusula 8.^a

(Revisão do contrato)

O presente contrato pode ser revisto a todo o momento por livre acordo entre as partes.

Os outorgantes poderão, designadamente, proceder à revisão deste contrato se, em virtude de alteração superveniente e imprevista de circunstâncias, a sua execução se tornar manifestamente inadequada à realização do objeto.

Cláusula 9.^a
(Resolução)

Assiste à 1^a Outorgante o direito de resolver a todo o tempo este contrato em caso de sanção disciplinar ou de avaliação negativa do cumprimento dos objetivos desportivos pelo praticante e, ainda, em qualquer outra situação de incumprimento pelo 2^o Outorgante das obrigações que lhe estão cometidas neste Contrato.

Cláusula 10.^a
(Marca Paralímpica)

Em cumprimento da cláusula 11^a, alínea p) do contrato celebrado entre a Primeira Outorgante e o Comité Paralímpico de Portugal denominado PREPARAÇÃO PARALÍMPICA TÓQUIO 2020, Outorgantes reconhecem desde já que o Comité Paralímpico de Portugal é detentor das “propriedades paralímpicas” nomeadamente a marca, os símbolos, e a terminologia Paralímpica consiste na palavra "Paralímpico", bem como as expressões «Jogos Paralímpicos» e quaisquer outras semelhantes ou derivadas destas, estando vedado tanto á primeira como ao segundo outorgante o uso destas propriedades sem prévio consentimento do Comité Paralímpico de Portugal, não devendo de qualquer forma ou por qualquer meio ser obtido qualquer aproveitamento nomeadamente financeiro pelo seu uso.

Cláusula 11.^a
(Ética Desportiva e Dopagem)

A Primeira outorgante compromete-se a promover a igualdade de oportunidades e a igualdade de tratamento entre homens e mulheres, e ambos comprometem-se a cumprir e a fazer cumprir as determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo.

Cláusula 12.^a

(Dados Pessoais e Consentimento do Titular dos Dados)

Declara o 2º Outorgante:

Para os efeitos previstos no disposto no art.º 13.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU)2016/679 do P. E. e do Conselho de 27 de abril (RGPD) prestar, por este meio, o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais acima indicados, à Primeira Outorgante Federação _____, com o número de pessoa coletiva _____ e sede na _____, _____ e desde já presta o seu consentimento para que esta os ceda ao Comité Paralímpico de Portugal com o número de pessoa coletiva 507 805 259 e sede na Rua do Sacramento, nº 4, R/C, Fanqueiro, 2670-372, Loures, as quais deverão manter nos respetivos sítios eletrónicos, em cada momento, a identidade das pessoas responsáveis pelo tratamento, com a estrita finalidade de promover a execução do Contrato-programa de desenvolvimento desportivo nº CP/2/DDF/2018 publicado no Diário da República a 31 de Janeiro de 2018, Contrato n.º 57-A/2018, exclusivamente para os efeitos previstos naquele Contrato-Programa, e durante o período de tempo que durar a sua integração no programa de preparação Tóquio 2020, acrescido de oito anos, para efeitos fiscais e por força dos relatórios entregues ao sector do estado, salvo no caso de, por minha vontade ou por motivo de força maior, deixarem de estar reunidas as condições necessárias para a minha participação no mesmo Programa, sendo que, neste último caso, os referidos dados poderão ser conservados para efeitos de investigação científica ou histórica ou fins estatísticos, sem limite temporal, desde que anonimizados, pseudonimizados ou cifrados de forma a deixarem de revestir a natureza de dados pessoais para os efeitos da lei – excluindo-se todos os dados que por força da lei não podem ser eliminados, nomeadamente os dados fiscais e todos aqueles entregues ao sector do estado para cumprimento dos contratos de programa estabelecidos com a Administração Pública.

A presente declaração constitui título bastante para conferir autorização para o tratamento dos meus dados pessoais no âmbito do Contrato-programa de desenvolvimento desportivo nº CP/2/DDF/2018 publicado no Diário da República a 31 de janeiro de 2018, Contrato n.º 57-A/2018, sendo a sua base jurídica contratual.

Tomei conhecimento de que a falta de consentimento ou a retirada de consentimento, para o tratamento dos meus dados pessoais terá como resultado a minha inelegibilidade enquanto praticante, para o pagamento de bolsas ou outros valores consignados no contrato, a inscrição em competições nacionais e internacionais bem como a manutenção do presente contrato.

A Primeira Outorgante e o CPP e garantem a confidencialidade dos dados cedidos bem como da documentação recebida e as informações transmitidas serão utilizadas unicamente no âmbito do referido Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/2/DDF/2018 publicado no Diário da República a 31 de janeiro de 2018, Contrato n.º 57-A/2018 e dentro dos limites estritamente necessários para assegurar o bom cumprimento do programa de preparação.

Os dados pessoais cujo tratamento se autoriza pela presente declaração não poderão servir para quaisquer fins de comercialização direta ou outros de natureza comercial, incluindo a definição de perfis ou para quaisquer outras decisões automatizadas e poderão ser objeto de portabilidade nos termos do art.º 20.º do RGPD.

A Primeira Outorgante e o CPP comprometem-se, no âmbito da integração ao abrigo do referido Contrato-Programa, a cumprir o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, bem como na demais legislação aplicável, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenham tido acesso ou que lhes sejam transmitidos no âmbito do referido Contrato-Programa, sem que para tal tenham sido expressamente autorizadas, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para as finalidades determinantes da recolha, abstendo-se de qualquer uso fora do contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros.

Pelo presente desde já presto o meu consentimento e cedo os direitos sobre a minha imagem, autorizando, conseqüentemente, que a mesma possa ser utilizada e reproduzida, total ou parcialmente, em fotografias, ilustrações, vídeos, animações, panfletos, site e qualquer rede social quer do Comité Paralímpico de Portugal - CPP, para efeitos de marketing e publicidade e todo o material produzido com fins de informação e divulgação da Instituição bem como da modalidade. Esta cedência de imagem será por tempo ilimitado. Mais declaro que em virtude da presente autorização e cedência não me é devida, a qualquer título, qualquer remuneração, compensação ou indemnização.

Mais declaro, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 13.º a 22.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU)2016/679 do P. E. e do Conselho de 27 de abril ter tomado conhecimento dos seguintes direitos que me assistem relativamente aos meus dados pessoais constantes da referida Base de Dados:

1. Retirar o meu consentimento relativamente ao tratamento efetuado dos meus dados pessoais;
2. Opor-se à continuação do tratamento dos meus dados pessoais;

3. Solicitar ao responsável pelo tratamento dos meus dados pessoais o acesso aos mesmos, bem como a respetiva retificação ou apagamento, incluindo o exercício do “direito a ser esquecido”;
4. Apresentar queixa à CNPD, cujos contactos são: Rua de São Bento n.º 148-3º 1200-821 Lisboa - e-mail: geral@cnpd.pt;
5. Ser informado(a), a pedido, sobre as finalidades do tratamento, as categorias de dados envolvidos, a identidade dos destinatários a quem tenham sido divulgados e o período de conservação dos meus dados pessoais;
6. Ser informado(a) sobre quais os dados pessoais em fase de tratamento e quaisquer informações disponíveis sobre a origem desses dados, por via eletrónica, caso não seja o presente documento.
7. O direito de consulta, acesso, retificação, atualização ou eliminação dos meus dados pessoais disponibilizados no âmbito dos registos e das candidaturas apresentadas ao abrigo do presente Contrato Programa, mediante comunicação, para o efeito, por correio eletrónico enviado para a Primeira Outorgante.
8. As entidades responsáveis, nos termos da Lei de Proteção de Dados são A Primeira Outorgante e o CPP. A pessoa de contato para questões relacionadas com a proteção de dados é _____a no caso dúvidas sobre a utilização dos dados ou quiser fazer uso dos recursos descritos aqui, utilizando o contacto_____.

Mais declaro que o meu consentimento aqui dado foi expresso, livre e esclarecido e que me foi apresentado numa linguagem clara e simples o propósito do tratamento dos meus dados pessoais.

Cláusula 13.^a
(Disposições finais)

1. Os litígios emergentes do presente contrato são submetidos a arbitragem, nos termos legais.
2. Os casos omissos no presente contrato serão esclarecidos entre as partes, não podendo em caso algum contrariar a legislação desportiva vigente e as disposições do Contrato-Programa celebrado entre o Comité Paralímpico de Portugal e a Federação envolvendo o Programa de Preparação Paralímpica.

Lido e compreendido pelos outorgantes o teor do presente contrato, vai por eles assinado, em três exemplares, ficando um para o primeiro outorgante, outro para o segundo outorgante e o terceiro para o Comité Paralímpico de Portugal.

_____, __ de _____ de 2018

A Federação

**O Praticante / Representante Legal
do praticante**